



**LEI Nº 798/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ, REVOGANDO A LEI Nº 303/1999, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E COMPETENCIA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz – C.M.S., Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de gestão municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, tem as seguintes competências:

- I. Formular, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde.
- II. Participar do Controle Social do SUS a nível local, implementando a participação popular e comunitárias nas instancias e decisões e de gestão política de saúde.
- III. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, definindo as prioridades de saúde, e além de aprová-lo, acompanhar e cobrar o seu cumprimento e operacionalização.
- IV. Exercer importante papel fiscalizador da execução dos serviços de saúde prestados a população do município pelo SUS, bem como dos investimentos financeiros em saúde.
- V. Emitir parecer quanto à localização, e tipo de serviço a ser prestados pelas as Unidades de saúde integrantes do SUS, quer sejam públicas, filantrópicas ou privadas.
- VI. Receber e apurar denúncias e/ou solicitações dos usuários do sistema, deliberando diretrizes para a adoção de medidas administrativas para a implementação pelo Gestor.



## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os segmentos Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários, com representação assegurada para um titular com respectivo suplente, assim constituído.

#### SEGMENTO GOVERNO

- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DE AQUIPAMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

#### SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

#### SEGMENTO USUÁRIOS

- 01 (UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE QUILOMBOLA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDIGENA JENIPAPO-KANINDÉ
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO SEDE
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO CAMARÁ
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO CAPONGA DA BERNADA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO DE JACAÚNA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO JUSTINIANO DE SERPA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO JOÃO DE CASTRO
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO PATACAS
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO TAPERA
- 01 (UM) REPRESENTANTE DO DISTRITO DE ASSIS TEXEIRA

I – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.



**Art. 3º.** Aos Conselheiros e Suplentes competem mandato de 02 (dois) anos com direito a uma recondução, não devendo ser coincidente com o mandato do Prefeito.

I – Perderá o mandato o Conselheiro e o suplente ausentes à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas num intervalo de um ano, devendo o CMS providenciar a substituição, observado o regimental vigente.

II – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerando de relevante serviço a saúde pública.

**Art. 4º.** Os representantes do Segmento Governo serão indicados pelos os gestores das instituições com assento no C.M.S., constante da anuência do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Os representantes do Segmento Prestadores de Serviços, dado à excepcionalidade da totalidade de instituições públicas, serão escolhidos em reunião específica, constante de representação destas, com aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Os representantes do Segmento profissionais de Saúde deverão ser escolhidos em assembléias específicas, por nível funcional.

**Art. 7º.** Os representantes do Segmento Usuários deverão ser escolhidos em assembléias, observadas as deliberações constantes da última Conferencia Municipal de Saúde e o descrito no Art. 2º desta Lei, através de fórum específico para esse fim.

I. Para o Segmento usuários, a escolha deverá contar com ampla participação da comunidade, por distrito/ localidade, por votação direta e democrática.

**Art. 8º.** A deflagração da escolha dos conselheiros Municipais de Saúde será incumbida à Secretaria Municipal de Saúde, a qual por edital, deverá convocar e coordenar todo o processo.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 9º.** Para melhor funcionamento e desempenho de suas funções, o C.M.S. poderá recorrer a pessoas ou a entidades mediante os seguintes critérios:



I - Considerando-se colaboradores do C.M.S. as entidades formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais de saúde e usuários dos serviços de saúde em assuntos específicos;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento, para assessora o conselho em assuntos específicos.

III - Deverão ser formadas comissões internas entre as instituições e os conselheiros para promover estudos e dar pareceres a respeito de temas específicos.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora, com os seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Secretário Executivo

**Art. 11.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos diretamente em Assembléia Geral

**Art. 12.** O cargo de Secretário Executivo será indicado pelo o chefe do poder Executivo.

**Art. 13.** O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina seu regimento interno que será elaborado e aprovado em plenária.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 303/1999, 11 de Novembro de 1999.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009.**

  
**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**

